

Dispõe esse articulado (artigo 1.º) sobre a suspensão, por um ano, dos auxílios e subvenções destinados a entidades, de qualquer natureza, em que se verificarem atos resultantes de preconceitos de raça, religião ou nacionalidade.

Ao sancionar a medida em tudo que tem de essencial, faço-o certo de que os elevados princípios, que a informam, são perfilhados pela esmagadora maioria dos brasileiros, a qual não tolera qualquer daqueles tipos de discriminação. Espero, pois, para orgulho nosso, que o diploma nunca venha a ser aplicado.

Não posso, porém, sancionar o artigo 5.º da proposição, que determina a reversão, ao Serviço Social do Estado, dos auxílios e subvenções que não forem pagos por força do preceituado no artigo 1.º.

E' que, sendo o orçamento do Estado uno, nele se incluem todos os órgãos da Administração direta e, por conseguinte, aquele Serviço, o que significa dizer que este dispõe de recursos orçamentários para o atendimento dos encargos que lhe são próprios. Ora, cancelado que fosse o pagamento de al-

gum auxílio ou subvenção, os recursos decorrentes dessa medida deveriam ser recolhidos ao Tesouro e não poderiam, na forma estabelecida no artigo em exame, reverter diretamente em benefício do citado órgão, em face das normas que regem a espécie.

Na hipótese, aliás, configura-se tão só o não aproveitamento de crédito orçamentário, o qual, nos termos do artigo 31, da Constituição do Estado, caducaria ao término do respectivo exercício, o que torna inexequível o dispositivo em causa.

Expostas que tenho as razões do presente veto — o qual em nada atinge a providência propriamente dita — reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Sr. Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

## DECRETO N.º 47.921, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito no valor de NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

	CODIGO LOCAL 1	Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 64	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0011 — Vencimentos de cargos	17.013,48
	0012 — Funções gratificadas	166,98
	0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	3.662,12
	0015 — Tempo integral	2.929,30
	0016 — Adicional por tempo de serviço	3.500,00
	0017 — Auxílio para diferenças de caixa	81,51
	0030 — Substituições em geral	4.565,40
	0040 — Diárias	1.000,00
	0052 — Gratificações pela prestação de serviços extraordinários	625,00
	0080 — Honorários	500,00
	0081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	10.123,94
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0100 — Contratados	72.248,55
	0101 — Mensalistas	26.699,86
	0105 — Quartas ou sextas partes	261,55
	0114 — Vantagem funcional	26.736,60
	0115 — Tempo integral	19.873,26
	0116 — Adicional por tempo de serviço	5.000,00
	0152 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	3.000,00
	0181 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	5.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.5.0 — 83	Salário-família	
	1400 — Salário-família ao pessoal do Quadro Fixo	594,00
	1401 — Salário-família ao pessoal do Quadro Variável	12.418,45
3.2.8.0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
	1800 — Quotas a instituições de Previdência e de assistência social	14.000,00
	Soma das Suplementações	230.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavit" financeiro, apurado em balanço patrimonial, como determina o artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luis Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 47.922, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros novos), a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo:

	NCr\$	
4.0.0.0	180 — SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1.0.0	Despesas de Capital	
4.1.2.0-09	Investimentos	
4.1.2.7	Equipamentos e Instalações	
	Diversos Equipamentos e Instalações	
	2195 — Outros equipamentos e instalações	38.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

	NCr\$	
4.0.0.0	180 — SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1.0.0	Despesas de Capital	
4.1.2.0-09	Investimentos	
4.1.2.1	Equipamentos e Instalações	
	Máquinas, Motores e Aparelhos	
	2101 — Aparelhos de gravação e reprodução de sons similares	8.000,00
	2105 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	15.000,00
4.1.2.7	Diversos Equipamentos e Instalações	
	2180 — Máquinas e equipamentos para os serviços de escritório e similares	15.000,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES	38.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luis Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 47.923, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Organiza o Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em atendimento ao disposto no Decreto 47.830, de 16 de março de 1967, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.) da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, órgão de Assessoramento do Secretário de Estado, compõe-se de:

I — 1 (um) Colegiado com três membros, a saber:  
a) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;  
b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação de livre escolha do titular da Pasta, um dos quais exercerá as funções de Supervisão da Equipe Técnica;

II — 1 (um) Equipe Técnica, compreendendo os seguintes grupos de Trabalho:

- a) Aspectos Socio-Econômicos;
- b) Padrões de Organização;
- c) Estudos de Cargos e Funções;
- d) Sistemas de Distribuição Pecuniária;
- e) Processamento Integrado;
- f) Orçamento — Programa.

III — Setor de Comunicações.

§ 1.º — O Colegiado terá um Coordenador designado dentre os seus membros pelo Secretário da Educação.

§ 2.º — As decisões adotadas pelo Colegiado serão submetidas à aprovação do Secretário da Educação.

§ 3.º — A Equipe Técnica será composta de Técnicos de reconhecido valor e de larga experiência em assuntos de administração de pessoal técnico auxiliar, de um Secretário Técnico executivo e de um Assessor Técnico.

Artigo 2.º — As funções do Colegiado e da Equipe Técnica são as constantes do artigo 3.º, do Decreto 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 3.º — A Supervisão da Equipe Técnica bem como as funções de Coordenador do Colegiado e de Secretário Técnico Executivo serão exercidas em Regime de Dedicção Profissional Exclusiva e remuneradas mediante gratificação a ser arbitrada pelo Secretário da Educação.

Parágrafo único — As funções referidas neste artigo não serão remuneradas no caso de serem exercidas por Assessores Técnicos de Gabinete, referência "83".

Artigo 4.º — Cada um dos grupos de trabalho referidos no item II, do artigo 1.º, deste decreto, terá 1 (um) Coordenador ao qual compete a coordenação do respectivo grupo e que será o elemento de ligação com o Colegiado.

Parágrafo único — Os coordenadores a que se refere este artigo poderão, quando convocados, participar das reuniões do Colegiado sem direito a voto.

Artigo 5.º — Os membros do Colegiado e da Equipe Técnica poderão receber uma gratificação arbitrada pelo Secretário da Educação.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos elementos contratados para o grupo.

Artigo 6.º — Fica delegada ao Coordenador do Grupo de Orçamento — Programa, com aprovação do Secretário Técnico Executivo e observadas as prescrições legais, competência para autorizar e processar despesas do GPS com:

- I — Pessoal;
- II — Material de consumo, até NCr\$ 20.000;
- III — Serviços de terceiros até NCr\$ 12.000;
- IV — Encargos diversos, até NCr\$ 5.000;
- V — Equipamentos, instalações e materiais permanentes até NCr\$ 10.000;

Artigo 7.º — O Grupo de Planejamento Setorial elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação — Código Local 184 e 184 — A obedecido o disposto no Decreto 47.815 D, de 7 de março de 1967, do orçamento vigente.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 47.924, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Institui no Conselho de Cooperação Financeira e Tecnológica, o Grupo Executivo de Cooperação Inter-Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n.º 47.896 de 13 de abril de 1967 com o fim de coordenar as atividades do poder público, e do setor privado, de estímulo e incentivo a investimentos paulistas, especialmente nas áreas da Amazônia e do Nordeste,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, na Secretaria de Economia e Planejamento, integrado no Conselho de Cooperação Financeira e Tecnológica, da Secretaria de Economia e Planejamento, o Grupo Executivo de Cooperação Inter-Regional — GECIR.

Artigo 2.º — Compete ao GECIR:

- a) coordenar os recursos administrativos do Estado, e de suas sociedades de economia mista e autárquicas, para incentivo a investimentos paulistas, nos termos da legislação federal vigente em outras regiões do país, especialmente nas áreas da Amazônia e do Nordeste;
- b) assistir, com os recursos administrativos e técnicos do Estado, os investidores paulistas nas demais regiões, particularmente nas áreas referidas na letra anterior;
- c) promover a divulgação, em todo o Estado, através da administração direta ou indireta, relacionada com o assunto, dos incentivos oferecidos à economia privada de São Paulo a investimentos nas demais áreas brasileiras, de modo especial na Amazônia e no Nordeste;
- d) promover o intercâmbio de informações econômicas, de missões empresariais e de órgãos do governo, com o objetivo de incrementar relações de negócios de São Paulo com os demais mercados brasileiros, tendo em vista a integração do mercado interno do país com a economia paulista.